



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-
CMON PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS**

O Município de Ourilândia do Norte, Estado do Pará, por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL** à Av. das Nações, 3326, Centro, na cidade de Ourilândia do Norte inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 34.682.385/0001-36, neste ato designada **CONTRATANTE**, por seu representante, o Vereador Presidente, **MARCIO OLIVEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida A, Residencial JP, nº 1436, cidade de Ourilândia do Norte-Pará, portador do CPF sob o nº 928.927.602-91, CI. RG. Nº 5208517. 2Via, data de expedição 21/04/2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **Organização Contábil, UNIQUE – ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.060.539/0001-83, registrada no CRC/PA nº 0014650, localizada à Rua Pernambuco, 845, bairro Novo Horizonte, Ourilândia do Norte, Estado do Pará, de responsabilidade técnica, do contador JEAN PABLO MATOS DA MATA, inscrito no CPF nº 869.806.102-87, inscrito no órgão de registro de classe do Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Pará – CRC/PA 00021979/O, neste ato designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO, oriundo do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025, em conformidade com a alínea “c” do Inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/21, e que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto da contratação é a prestação pela contratada, de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, Gestão de Tesouraria e Recursos Humanos, objetivando a contabilização da execução orçamentária, patrimonial e financeira, de acordo com normas e princípios contábeis vigentes, à Unidade Gestora Câmara Municipal de Ourilândia do Norte.

1. ESCOPO DOS SERVIÇOS

DA CONTABILIDADE

1. Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;
2. Elaboração de Balancetes mensais;
3. Elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, trimestrais, e envio para o TCM/PA e Tesouro Nacional;
4. Elaboração (mensal e trimestral) da Prestação de Contas Eletrônica, de acordo com o Plano de Contas PCASP, para o Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA;
5. Elaboração das Matrizes de Saldos mensais;
6. Elaboração do Balanço Patrimonial, de acordo com o Plano de Contas PCASP.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.

DA TESOURARIA

7. Consultoria a gestão de caixa e no controle financeiro, no sentido de manter o equilíbrio das contas, normalizar o fluxo e manter a saúde financeira da Câmara Municipal.

DO RECURSOS HUMANOS

8. Consultoria a elaboração das folhas de pagamento mensal;
9. Gerar as folhas de pagamento eletrônicas mensal e enviar para o TCM/PA;
10. Gerar a DIRF - Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte;
11. Gerar a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CMON

- 2.1 – Fornecer à contratada mensalmente toda informação e a documentação técnica, fiscal-contábil, indispensável à realização dos serviços, improrrogavelmente no dia 01 ou primeiro dia útil subsequentes de cada mês, a fim de que ele possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.
- 2.2 – Disponibilizar junto à contratada, técnicos do seu próprio quadro ou de terceiros, para registros (diariamente) das receitas, notas de empenhos e ordens de pagamentos.
- 2.3 – Arcar com as despesas relativas à alimentação, hospedagem e traslado, da contratada e de sua equipe para realização dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 – Planejar, conduzir e executar os **SERVIÇOS**, com integral observância das disposições deste CONTRATO, obedecendo rigorosamente os prazos contratuais e especificações técnicas previstas na legislação em vigor e às instruções que forem determinadas, por escrito, pela CMON.
- 3.2 – Credenciar, junto à CMON, um representante que será seu único interlocutor no que diz respeito à execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.3 – Manter registros precisos e atualizados relacionados com a execução dos **SERVIÇOS**.
- 3.4 – Refazer ou revisar, às suas expensas, quaisquer **SERVIÇOS** que, por sua culpa, venham a ser considerados como errados, insuficientes ou inadequados.
- 3.5 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim, como pelas orientações que prestar.
- 3.6- Disponibilizar profissional devidamente habilitado e com acervo técnico de prestação de contas de órgãos públicos junto a Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – As orientações dadas pela contratada deverão ser rigorosamente seguidas pelo **CONTRATANTE**, eximindo-se o primeiro das consequências da não observância do seu cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – As multas aplicadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/PA, ou de outro Órgão, decorrentes da entrega fora do prazo legal, inerente à não execução dos serviços por



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.

descumprimento da Cláusula Segunda deste Instrumento, serão de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste CONTRATO, correrão à conta da Dotação Orçamentária Atividade: 01.031.0001.2005.0000 – Manutenção de Serviços Administrativos Classificação Econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará aa contratada pelos serviços prestados, de Contabilidade, Consultoria de Recursos Humanos – RH e Consultoria de Tesouraria os honorários mensais brutos de R\$ 30.000,00(trinta mil reais), assim discriminados:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
Contabilidade	20.000,00	240.000,00
Consultoria e Gestão de Tesouraria	5.000,00	60.000,00
Consultoria e Gestão de Departamento Pessoal com ênfase no E-Social	5.000,00	60.000,00
Encerramento do exercício e geração do Balanço Patrimonial	-	30.000,00
TOTAIS	30.000,00	390.000,00

7.2. - Os pagamentos são relativos ao exercício financeiro de 2025, sendo que o mês de janeiro será pago integralmente, pela razão dos serviços prestados abranger todo o mês de janeiro. No mês de dezembro será acrescida a 13ª parcela de R\$ 30.000,00 por ocasião do encerramento das contas anuais contábeis e geração do Balanço Patrimonial serviços estes que serão prestados no exercício seguinte. Perfazendo o valor global para o exercício financeiro de 2025 na ordem de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), com vencimento no dia 30 de cada mês de competência, que poderá ser transferido diretamente na seguinte conta bancária:

Banco 336: BANCO C6 S.A.
AGENCIA: 001
C/C: 21071802-1

7.3. Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.

7.4. Os valores gastos com softwares e materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, cds, etc. correrão por conta do **CONTRATANTE**. Neste caso de o pagamento ser efetuado pela contratada, este será reembolsado pelo primeiro, mediante apresentação dos comprovantes.

CLÁUSULA OITAVA – No caso de atraso de pagamento dos honorários, incidirá multa de 2% sobre o valor do **CONTRATO**. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, a contratada, poderá suspender os serviços até sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados, no período de paralisação.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da última assinatura eletrônica do contrato, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

9.3. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não ocorra a prorrogação da vigência deste contrato, os documentos e livros contábeis de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional de contabilidade, após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica, conforme o artigo 7º do Código de Ética do Contabilista e artigo 24, inciso XXI do Estatuto dos Conselhos de contabilidade, Resolução CFC 852/98.

CLÁUSULA DÉCIMA – Todos os serviços extraordinários, não previsto neste contrato, que forem necessários ou solicitados pelo **CONTRATANTE**, serão cobrados em parte, com preços previamente convencionados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.

11.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Contrato e do Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de **15 (quinze) dias úteis, contado da notificação.**

Parágrafo Único. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica pelo E-mail: **camaraourilandia@hotmail.com** utilizado pelo CMON/PA).

11.2. Será aplicada ADVERTÊNCIA por escrito nos casos:

- a) quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- b) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa no Termo de Referência.

11.3. Será aplicada MULTA:

- a) de 11% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso haja atrasos nos procedimentos previstos na cláusula do objeto;
- b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, caso os serviços estejam em desacordo com a contratada, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- c) de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, se a contratada se recusar a prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pela Câmara Municipal, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar a Câmara Municipal a extinção deste Contrato;

11.3.1. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

11.3.1.1. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

11.3.1.2. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 11.3.2 e 11.3.3 abaixo;

11.3.2. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, por meio de DAM-documento de arrecadação municipal, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação;

11.3.3. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa do Município, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

11.3.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 11 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

11.3.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.

11.3.6. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

11.3.7. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.

11.3.8. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer das demais penalidades previstas neste instrumento.

11.4 . Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com o Município de Ourilândia do Norte-Pará, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando a contratada:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.5. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando a contratada:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.5.1. Também será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, nas hipóteses previstas no item 11.4, quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.5.2. Aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, a contratada estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.5.3. A aplicação da penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-Pará.

11.6. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão apuradas em processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 3 (três) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.6.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.8. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.11 . As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.12. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.12.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)/Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro interno de inadimplentes para fins de aplicação do subitem 11.3.7.

11.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.17. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 3326 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ Nº 34.682.385/0001-36 Fone: 94 34341176/1976 cmon@ourilandiadonorte.pa.leg.br/cmourilandiadonorte.pa.leg.

11.18. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante aa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.18.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.19. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste Contratos ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, nos termos do código tributário municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo, porém, a discórdia, será competente o Foro da Comarca de Ourilândia do Norte, Estado do Pará.

E assim, por terem convencionado, aceito e declarado, as partes assinam este termo com certificado digital, para que surta os devidos efeitos legais.

Câmara Municipal de Ourilândia do Norte-PA., em 17 de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

MARCIO OLIVEIRA DA SILVA

Contratante

UNIQUE – ESCRITÓRIOS CONTÁBEIS LTDA

Contratada